

DECRETO N° 666/2024



Regulamenta a espécie de contratação direta denominada “dispensa de licitação”, na forma física, nos termos do art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Catuji/MG.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CATUJI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto tem por objetivo regulamentar a espécie de contratação direta denominada “dispensa”, de forma física, nos termos do art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Catuji/MG.

CAPÍTULO I **Da dispensa física**

Art. 2º A Administração Pública do Poder Executivo de Catuji/MG, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, poderá adotar a dispensa de licitação, na forma física, motivadamente, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do §6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o §7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CAPÍTULO II

Do procedimento

Seção I

Da instrução

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG
PUBLAÇÃO N° 661/2014.
Certifico para fins de comprovação que este (a)
Decreto foi publicado (a)
no quadro de publicações da prefeitura no
período de 08/01/2014 a 22/01/2014
O referido é verdade e dou fé.
Catuji 08/01/2014 fern
Ass. do Servidor
RG / Matrícula

Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos do Decreto nº 659/2024 que trata sobre a Pesquisa de Preços ou outro que possa substituí-lo.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Seção II Do Edital

Art. 4º A Administração Pública do Poder Executivo de Catuji/MG deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.
- VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

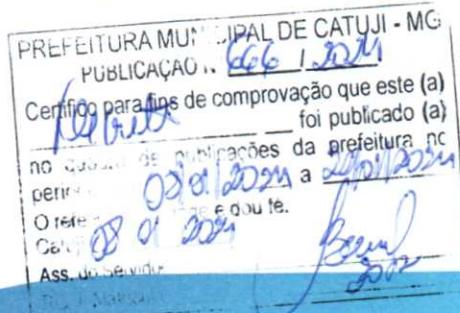
§1º O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§2º Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II deste decreto, fica facultado à Administração Pública do Poder Executivo de Catuji/MG a publicação do edital de que trata o “caput” ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

CATUJI Seção III Da divulgação do Edital

ADM 2021/2024

Art. 5º O aviso de edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como será disponibilizado sua íntegra no site oficial da Administração Pública do Poder Executivo de Catuji/MG.



Seção IV

Art. 6º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, se for o caso, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
 - III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 - IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
 - V - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º Caberá ao fornecedor certificar-se do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III

Do julgamento e da habilitação

Seção I

Do julgamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG	
PUBLCACAO N. 666 / 2024	
Certifico para fins de comprovação que este (a)	
an	<u>Celvix</u>
no dia	de publicações da prefeitura no
periódico	<u>Brasil</u> a <u>Brasil</u>
O referido	é de fato.
Catúji	<u>08</u> de <u>dez</u>
Ass. do Secretário	<u>Bazul</u>
RG / Matrícula	<u>5022</u>

Art. 8º Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, a Administração Pública do Poder Executivo de Catuji/MG realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Administração Pública do Poder Executivo de Catuji/MG poderá negociar condições mais vantajosas.

§1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do art. 4º deste Decreto, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá

considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

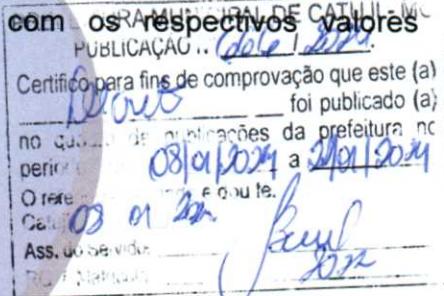
§2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento ou em Certidão do agente de contratação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§1º e 2º do art. 9º.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, a Administração Pública do Poder Executivo de Catuji/MG deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada **com os respectivos valores readequados à negociação.**

Seção II Da Habilitação



Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe o art. 62, inciso I e III, da Lei nº 14.133, de 2.021.

Parágrafo Único - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente à proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitações, até a data e horário devidos no edital.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

CAPÍTULO IV

Do Procedimento fracassado ou deserto

Art. 15. No caso de o procedimento restar fracassado, a Administração Pública do Poder Executivo de Catuji/MG, poderá:

- I - republicar o procedimento;
- II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

Da Adjudicação e homologação

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

Das sanções administrativas

PREFEITURA DE

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Das Orientações gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG
PUBLAÇÃO: 600 / 2024

Certifico para fins de comprovação que este (a) Decreto foi publicado (a) no 08/01/2024 no Diário Oficial da Prefeitura de Catuji no período de 08/01/2024 a 29/01/2024.
O referido Decreto é de 100 páginas.
Ass. do(s) 08/01/2024 Paulo Henrique
Ass. do(s) 08/01/2024 Paulo Henrique

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Seção II

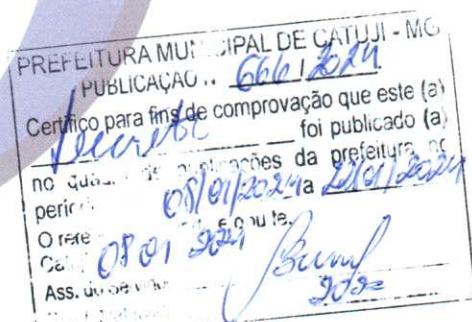
Vigência

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catuji/MG, em 08 de Janeiro de 2024.


MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal



PREFEITURA DE

CATUJI

ADM 2021/2024

Construindo um Novo Tempo!